



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **P A R E C E R** **TC-002548/026/15**

**Prefeitura Municipal:** Jambeiro.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Altemar Machado Mendes Ribeiro.

**Advogado:** Paulo Sérgio Mendes de Carvalho  
(OAB/SP nº 131.979).

**Acompanha** TC-002548/126/15.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano  
Fontes.

**Fiscalizada por:** UR-7 - DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	28,25%
FUNDEB	100%
Magistério	82,43%
Pessoal	48,28%
Saúde	26,5%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit de 7,3% - R\$ -2.038.542,53 Respaldo superávit financ. exerc. anterior
Resultado Financeiro	Superávit de R\$ 83.791,70
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Ordem Cronológica de Pagamentos	Regular
Precatórios	Inexistentes
Encargos Sociais	Regular, atraso relevado

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de março de 2017, pelo voto do Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e, do Substituto de Conselheiro Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, consignada a licitude no pagamento dos subsídios dos agentes políticos. Excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 11 de abril de 2017.

**RENATO MARTINS COSTA**

**PRESIDENTE E REDATOR**